

# Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE MARÇO DE 2023

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### PORTARIA PMA/GP/N. 009/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

#### RESOLVE:

**EXONERAR WASHIGTON LUIS DE FIGUEIREDO** ocupante do cargo de **Secretário Municipal de Transportes** - Símbolo CDS, integrante do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Aparecida.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 06 de março de 2023.

**JOÃO RABELO DE SÁ NETO**  
Prefeito

### LEI MUNICIPAL N° 536, DE 07 DE MARÇO DE 2023.

Atualiza o valor do salário-mínimo nacional para o exercício financeiro de 2023 no âmbito do Município de Aparecida/PB, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica atualizado, no âmbito do Município de Aparecida/PB, o salário-mínimo fixado nacionalmente para o exercício financeiro de 2023, no valor de R\$ 1.302,00 (um mil trezentos e dois reais), nos termos da Lei Orçamentária Anual para 2023.

**Parágrafo Único.** Em decorrência do disposto no *caput* deste artigo, o valor diário do salário-mínimo corresponderá a R\$43,40 (quarenta e três reais e quarenta centavos), e o valor pago por hora será de R\$5,42 (cinco reais e quarenta e dois centavos).

**Art. 2º.** Fica instituído no âmbito do Município o salário mínimo para todos servidores efetivos e temporários da Prefeitura Municipal que cumpram jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 3º.** As despesas resultantes da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias do exercício financeiro vigente.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 01 de janeiro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB, em 07 de março de 2023.

**JOÃO RABELO DE SÁ NETO**  
Prefeito do Município de Aparecida/PB

### LEI MUNICIPAL N° 537, DE 07 DE MARÇO DE 2023.

**"Institui o programa de recuperação fiscal — REFIS - relativo aos débitos fiscais com o fisco municipal, e dá outras providências."**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL-REFIS no ano de 2023- no âmbito do Município de Aparecida, destinado a promover a regularização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, decorrentes de débitos fiscais relativos a tributos municipais de pessoas físicas e jurídicas, inscritos ou não em dívida ativa.

**Art. 2º** - O REFIS abrange os créditos fiscais da Fazenda Pública Municipal constituídos até 01 de janeiro de 2023, inscritos ou não em dívida ativa, que se encontrem em fase de cobrança administrativa ou judicial, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive aqueles que se encontram com parcelamento ativo, atrasados ou não, que poderão ser negociados nos termos desta lei pelo restante que falta de pagamento.

**Art. 3º** - Os contribuintes com débitos já parcelados administrativamente ou no bojo de execuções fiscais municipais, poderão aderir ao REFIS no que tange ao saldo remanescente, apurado de acordo com a porcentagem paga do valor devido, mediante pagamento à vista ou novo parcelamento.

**Art. 4º** - Os créditos tributários regularizados através do REFIS poderão ser pagos em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas dos juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

§ 1º - O REFIS beneficiará o contribuinte através da dispensa integral ou parcial dos encargos, juros, multas e correções monetárias acrescidos aos débitos tributários, que variará conforme a forma de pagamento, da seguinte forma:

I - Para a quitação à vista, em parcela única, em até 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação desta Lei, o contribuinte será beneficiado com desconto de 100% (cem por cento)

dos encargos, multas, juros e correções, ou seja, será recolhido apenas o valor líquido do respectivo tributo, desde que abrangido pelo REFIS;

II - Para a quitação até em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, o contribuinte será beneficiado com desconto de 80% (oitenta por cento) dos encargos, multas, juros e correções;

§ 2º - O valor mínimo das parcelas será o seguinte:

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais) para Pessoa Física;

II - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para Pessoa Jurídica;

**Art. 5º** - O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte em débito com o fisco municipal, seja pessoa física ou jurídica, que a partir da formalização da opção fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento descrito no artigo anterior.

**Parágrafo único** - O contribuinte terá até o dia 30 de junho de 2023 para aderir ao REFIS municipal, podendo ser prorrogado na forma do art. 12, II, desta Lei.

**Art. 6º** - A opção pelo REFIS municipal, implica ao contribuinte assumir as seguintes obrigações:

I- Confissão irrevogável e irretroatável da totalidade dos débitos fiscais abrangidos pelo programa;

II- Aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;

III- Cumprimento regular das parcelas do débito consolidado.

§ 1º - Nos casos de crédito com exigibilidade suspensa por força de decisões judiciais, a renegociação dos referidos débitos pelo REFIS implicará na dispensa dos juros de mora até a data da opção, além dos benefícios descritos no art. 3º, desde que o contribuinte promova o encerramento do feito por desistência expressa e irretroatável da respectiva ação judicial, bem como renuncie expressamente aos direitos, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação, bem como promova o pagamento das custas processuais e dos honorários de seu advogado.

§ 2º - A opção pelo REFIS relativa aqueles débitos objetos de execuções fiscais da Fazenda Pública Municipal, implicará automaticamente na suspensão daqueles processos até o pagamento final do débito renegociado, mantidos todos os gravames decorrentes, bem como, as garantias prestadas nas respectivas execuções fiscais.

§ 3º - A opção pelo REFIS exclui qualquer outra forma de parcelamento antes efetuado pelo contribuinte, seja administrativo ou judicial, de acordo com o montante faltante para pagamento, ressalvadas as parcelas já pagas.

**Art. 7º** - Efetuada a negociação de débitos fiscais através do REFIS, o contribuinte beneficiado fica impedido de celebrar novo parcelamento administrativo até a total quitação das parcelas assumidas pelo programa.

**Art. 8º** - Em caso de débito parcelado pelo REFIS, o atraso no pagamento de três parcelas sucessivas ou quatro alternadas implicará no cancelamento automático do parcelamento, e na perda dos benefícios fiscais dispostos no art. 4º, parágrafo único, desta Lei, restabelecendo os valores e condições anteriores ao parcelamento, deduzindo-se os valores pagos até a data do cancelamento.

**Art. 9º** - Os benefícios concedidos àqueles que aderirem ao Programa instituído por esta Lei, não alcançarão os créditos tributários da Fazenda Pública Municipal, constituídos até 01/01/23, nos casos de compensação de créditos tributários, e nem os créditos retidos na fonte e, quanto aos créditos tributários originados no ano de 2022, terão os benefícios previstos no inciso I do art. 4º desta Lei.

**Art. 10º** - O gozo dos benefícios instituídos por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, seja a que título for, sendo que seus efeitos não retroagirão em hipótese alguma.

**Art. 11º** - Os débitos fiscais consolidados pelo REFIS serão recolhidos ao tesouro municipal através de boleto bancário para cobrança, emitido pelo Departamento de Arrecadação Tributária, após a assinatura dos Termos de Adesão ao Programa do REFIS, previamente disponibilizado pela comissão gestora do programa.

**Art. 12º** - O Poder Executivo poderá, através de Decreto Municipal, editar normas regulamentares necessárias à execução do Programa REFIS, especialmente:

I - Instituir a comissão gestora do programa, conferindo-lhe as atribuições necessárias para a execução do programa;

II - Prorrogação do prazo limite para adesão ao REFIS, caso o prazo estipulado no art. 5º não seja suficiente para atender a demanda dos contribuintes interessados, sendo que, tal prorrogação fica limitada a 120 (cento e vinte) dias.

§

**Art. 13º** - As despesas decorrentes da execução do Programa REFIS serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do Município.

**Art. 14º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB, em 07 de março de 2023.

**JOÃO RABELO DE SÁ NETO**  
Prefeito do Município de Aparecida/PB

# Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE MARÇO DE 2023

## EDITAL N.º 04/2023 – DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DA COMPROVAÇÃO DA RESIDÊNCIA DO CANDIDATO NA ÁREA DA COMUNIDADE EM QUE IRÁ ATUAR, E CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA, com sede na Rua Antônio Francisco Pires, nº 169, 1º andar, centro – Aparecida - Paraíba, inscrita no CNPJ sob nº 01.613.168/0001-04, através da Comissão de Análise, em conformidade com Decreto 992 de 24.02.2022 - Processo Seletivo Público para provimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS), e demais legislações pertinentes a matéria, e, ainda, regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, com base no ÍTEM 01 DO CAPÍTULO VII – DA HOMOLOGAÇÃO, do Edital 001/2022 (edital inaugural do procedimento) torna público o EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DA COMPROVAÇÃO DA RESIDÊNCIA DO CANDIDATO NA ÁREA DA COMUNIDADE EM QUE IRÁ ATUAR, BEM COMO CONVOCA CANDIDATOS PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DOS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA RESPECTIVA CONTRATAÇÃO, CONFORME PREVISÃO NO ÍTEM 1, DO CAPÍTULO VIII DO EDITAL INAUGURAL PUBLICADO NA DATA DE 25 DE AGOSTO DE 2022, objetivando averiguar se os candidatos possuem os requisitos exigidos pelo edital e aditivo, e em especial se possuem residência na localidade onde disputou a vaga (Art. 6º, inciso I, da Lei nº 11.350/06).

A candidata abaixo elencada, apesar de convocada em 06 de fevereiro do corrente ano, não compareceu no período estipulado (08/02/2023 às 8hrs até às 12hrs) na Secretaria de Administração, como asseverado no edital 03/2023.

- IRLANA ANDRESA MACEDO DE LIMA – ÁREA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – PSF II - CLASSIFICADO E APROVADO – 2ª COLOCADA;

Dessa forma, em consonância com as normas previstas nos edital e aditivos publicados, bem como no art. 6º, inciso I da Lei nº 11.350/06, fica eliminada a candidata.

Nesse mesmo ato, torna-se pública a convocação da candidata aprovada na 3ª colocação dos (PSF IV –ÁREA 02), conforme lista constante no edital de divulgação do resultado geral final, publicado em 10 de janeiro de 2023:

- ALINE DE PAULA BATISTA SOUSA PONTES (APROVADA – 3ª COLOCADA);

A candidata convocada deve apresentar a documentação abaixo elencada:

- Cópia do Diploma ou Certificado Escolar (ou outro documento que comprove a conclusão do ensino médio);
- Cópia da Cédula de Identidade;
- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Cópia do Título Eleitoral, com comprovante de quitação perante a Justiça Eleitoral;
- Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Cópia do Cartão de Inscrição do PIS/PASEP (se já foi ou é empregado registrado);
- Cópia do Certificado de alistamento militar ou de reservista (se do sexo masculino);
- Uma foto recente tamanho ¾;
- Laudo do médico do órgão municipal competente, atestando que o candidato está APTO ao exercício do cargo.
- Certificado de conclusão, com aproveitamento, do curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta hora;
- Documentos comprobatórios que o candidato reside na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital inaugural do processo seletivo público (isto é, documentação anterior a data de 25/08/2022), conforme expressa previsão no Edital 001/2022 publicado na data de 25/08/2022 no site da FACET Concursos, em harmonia com o que dispõe o art. 6º, inciso I, da Lei nº 11.350/06.

Para fins de comprovação de residência, será aceito apenas com apresentação de documentos idôneos, de fé pública, a exemplo de: ficha de cadastro único, ficha de cadastro individual do Agente Comunitário de Saúde, cadastro de matrícula escolar, espelho do cadastro do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, contrato de locação com firma reconhecida até a data de publicação deste Edital inaugural, cadastro do bolsa família ou de outro benefício do Governo Federal, Estadual ou Municipal em que conste o endereço do beneficiário, certidões expedidas até a data de publicação do Edital Inaugural por entidades ou órgãos públicos nas quais conste o endereço, procuração pública ou particular com reconhecimento de firma com data não inferior a 01 (um) ano, a contar da data de publicação deste Edital, documentos retirados de processos judiciais ou administrativos que constem o endereço e não possuam data superior a 01 (um) ano, a contar da data de publicação deste Edital.

Ressalta-se que o Município também está realizando diligências, com o intuito de evitar fraude na declaração da residência, sendo que eventuais irregularidades serão comunicadas ao Ministério Público para apuração de possível prática de crime de falsidade ideológica ou documental, com sanções previstas pelo Código Penal Brasileiro, além de importar na eliminação do candidato e convocação do próximo candidato da lista de cada área.

Além disso, conforme dispõe o art. 10, parágrafo único da Lei nº 11.350/06, mesmo em caso de assinatura do contrato, no caso do Agente Comunitário de Saúde, o contrato também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não-atendimento ao disposto no inciso I do art. 6º, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

A candidata aprovada e classificada deve comparecer munida da referida documentação acima descrita a partir das 8h até às 12h, entre as datas de 13/03/2023 (segunda-feira) até a data de 21/03/2023 (terça-feira), na Secretaria de Administração, localizada na Sede da Prefeitura Municipal de Aparecida - PB, localizado na Rua Antônio Francisco Pires, nº 169, 1º andar, centro – Aparecida - Paraíba.

Ressalta-se que os documentos devem ser autenticados em cartório.

O não comparecimento do candidato ou a apresentação incompleta dos documentos exigidos importará na eliminação do candidato faltante, por perda de interesse.

O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida, 07 de março de 2023.

**JOÃO RABELO DE SÁ NETO**  
Prefeito Constitucional de Aparecida- PB

## PORTARIA Nº. 010, DE 07 de MARÇO de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 80, inciso IX, da Lei Orgânica, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº. 007, de 27 de agosto de 2009, resolve:

Nomear, em caráter efetivo, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei Complementar Municipal nº. 001, de 27 de fevereiro de 1997 e alterações posteriores, **MARIA DAS DORES ENEDINO DE BRITO**, candidato (a) aprovado (a) em Processo Seletivo Público dos Agentes Comunitários de Saúde para o quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Aparecida, aberto pelo Edital nº. 001/2022, cujo resultado foi homologado pelo Edital nº. 002/2023, de 19 de janeiro de 2023, publicado no DOE de 23/02/2023, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, em regime de trabalho de 40 horas semanais, com lotação na Secretaria de Saúde.

Registre-se e Publique-se

Aparecida, 07 de março de 2023.

**JOÃO RABELO DE SÁ NETO**  
Prefeito do Município de Aparecida

## PORTARIA Nº. 011, DE 07 de MARÇO de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 80, inciso IX, da Lei Orgânica, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº. 007, de 27 de agosto de 2009, resolve:

Nomear, em caráter efetivo, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei Complementar Municipal nº. 001, de 27 de fevereiro de 1997 e alterações posteriores, **MARIA JOSE MARTINS DE ABRANTES**, candidato (a) aprovado (a) em Processo Seletivo Público dos Agentes Comunitários de Saúde para o quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Aparecida, aberto pelo Edital nº. 001/2022, cujo resultado foi homologado pelo Edital nº. 003/2023, de 19 de janeiro de 2023, publicado no DOE de 23/02/2023, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, em regime de trabalho de 40 horas semanais, com lotação na Secretaria de Saúde.

Registre-se e Publique-se

Aparecida, 07 de março de 2023.

**JOÃO RABELO DE SÁ NETO**  
Prefeito do Município de Aparecida

## PORTARIA Nº. 012, DE 07 de MARÇO de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 80, inciso IX, da Lei Orgânica, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº. 007, de 27 de agosto de 2009, resolve:

Nomear, em caráter efetivo, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei Complementar Municipal nº. 001, de 27 de fevereiro de 1997 e alterações posteriores, **ANA CLAUDIA SOARES DE SOUSA**, candidato (a) aprovado (a) em Processo Seletivo Público dos Agentes Comunitários de Saúde para o quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Aparecida, aberto pelo Edital nº. 001/2022, cujo resultado foi homologado pelo Edital nº. 002/2023, de 19 de janeiro de 2023, publicado no DOE de 23/02/2023, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, em regime de trabalho de 40 horas semanais, com lotação na Secretaria de Saúde.

Registre-se e Publique-se

Aparecida, 07 de março de 2023.

**JOÃO RABELO DE SÁ NETO**  
Prefeito do Município de Aparecida

# Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE MARÇO DE 2023

## PORTARIA Nº. 013, DE 08 de MARÇO de 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 80, inciso IX, da Lei Orgânica, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº. 007, de 27 de agosto de 2009, resolve:

**Art. 1º** - Nomear, os novos membros do CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB – CACS – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO do Município de Aparecida, que foram eleitos no dia 03 de março de 2023, conforme ata da reunião assinada pelos membros.

Assim foram escolhidas a Professora **SOLANGE APRIGIO DE SOUSA FERREIRA** para **PRESIDENTE** e a Supervisora **MARIA CILENE BERNARDINO DE SENA** para **VICE-PRESIDENTE**, e **JULIANA SOBREIRA DE SOUSA** para **SECRETÁRIA**, para o mandato de 04 (quatro) anos 2023 – 2027 do respectivo conselho.

Ademais os demais membros foram escolhidos, a saber, **SOLANGE APRIGIO DE SOUSA FERREIRA** e **MARIA CILENE BERNARDINO DE SENA** como Representantes do Poder Executivo, **JULIANA SOBREIRA DE SOUSA** e **ALDENIR LOPES DOS SANTOS** como Representantes de Pais de Alunos, **MARIA RAQUEL CONCEIÇÃO BARBOSA** e **ALINE MENDES DE ALMEIDA** como Secretárias de finanças, **MARIA HELENA GOMES DE ANDRADE** e **JULIANA FERREIRA QUEIROGA DE SÁ RAMALHO** como Representantes dos Professores do Ensino fundamental II, **JORGE MEIRA GOMES** e **JULIETE DAMIÃO DE SOUSA** como Representantes do Conselho tutelar, **LUANA BARBOSA SILVA LIMA** e **JOSE JAIRO NEVES NETO** como Representantes dos Professores do Campo, **MARIA LIDIANE SARMENTO ALVES** e **PRISCILA ALVES FARIAS** como Representantes dos Professores do Campo.

Registre-se e Publique-se

Aparecida, 08 de março de 2023.

**JOÃO RABELO DE SÁ NETO**  
Prefeito do Município de Aparecida

## PORTARIA PMA/GP/N. 014/2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

### RESOLVE:

**Art. 1º**- REDUZIR a carga horária laboral semanal para 01 (um) turno de expediente da servidora **REGINA MARCIA ALVES DE LIMA**, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, matrícula 3427, lotada na Secretaria de Educação do Município.

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 09 de março de 2023.

**JOÃO RABELO DE SÁ NETO**  
Prefeito Municipal

## DECRETO nº 1055, 09 de março de 2023.

Nomeia o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 80, inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

### DECRETA:

**Art. 1º** - O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA no Município de Aparecida, Estado da Paraíba, nos termos da Lei n. 534, de 16 de dezembro de 2022, é constituído dos seguintes membros e respectivos suplentes:

#### Representação de Entidades Governamentais

**I - Representante da Secretaria de Assistência Social**

Titular: **Débora Iane Silva**

Suplente: **Andressa Sucupira Duarte**

**II - Representante do Gabinete:**

Titular: **Maria Aparecida Ferreira de Sousa**

Suplente: **Eduardo Dias de Paiva**

**III - Representante da Secretaria de Educação**

Titular: **Gardênia Pereira Brito**

Suplente: **José Leite Sobrinho Neto**

**IV - Representante da Secretaria de Finanças:**

Titular: **Maria Aparecida de Sousa Alípio**

Suplente: **Maria Raquel da C. Barbosa**

**V - Representante da Secretaria de Administração**

Titular: **Francisca Ferreira de Sousa Lopes**

Suplente: **Agnaldo da Silva Garrido**

#### Representação de Organizações Não-Governamentais

**VI - Representante da Paróquia;**

Titular: **Aleandra Oliveira de Almeida Lourenço**

Suplente: **Maria da Assunção Valdevino Roque**

**VII - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;**

Titular: **Valéria Rita de Sousa**

Suplente: **Ronaldo Mourão de Sousa**

**VIII - Representante do JCCA-Juventude Cristã Caminho Aberto:**

Titular: **José Arthur Medeiros de Araújo**

Suplente: **Joanderson Pereira Canuto**

**IX - Representante Instituto Caminhar**

Titular: **Francisco Robson de Sousa**

Suplente: **José Ildo Ferreira**

**X - Representante do SINTRAF - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Agricultura Familiar**

Titular: **Maria do Socorro Goveia**

Suplente: **Maria Elma de Sousa Ramalho**

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se os anteriores.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 09 de março de 2023.

**João Rabelo de Sá Neto**  
Prefeito

## DECRETO N.º 1056, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre o marco temporal de transição entre as Leis n.º 8.666/1993, 10.520/2002, 12.462/2011 (arts. 1º a 47-A) e a Lei n.º 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública do Município de Aparecida, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**CONSIDERANDO** o esgotamento temporal da eficácia jurídico-normativa das Leis n.º 8.666/1993, 10.520/2002, 12.462/2011 (arts. 1º a 47-A);

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 190 e 191 da Lei n.º 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** o posicionamento manifestado no Parecer n.º 029/PGE da Procuradoria Geral do Estado da Paraíba e na Portaria Conjunta n.º 001/2023/CGE/PGE/SEAD;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre o marco temporal para realização de procedimentos licitatórios ou contratações diretas fundamentados nas Leis n.º 8.666/1993, 10.520/2002, 12.462/2011 (arts. 1º a 47-A), de que trata o Parecer n.º 029/PGE da Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, que assim aduz: “[...] a expressão legal ‘optar por licitar ou contratar’ a que alude o disposto no art. 191 da Lei n.º 14.133/2021, para fins de definição do marco temporal a ser utilizado como referência para ultratividade da aplicação do regime licitatório anterior, deve ser compreendida como a manifestação pela autoridade competente, realizada ainda na fase preparatória ou de planejamento (fase interna), que opte expressamente pela instrução do processo licitatório ou de contratação direta sob o regime licitatório anterior”.

**Art. 2º.** Em consonância com as disposições do referido parecer, os processos licitatórios instaurados no âmbito da Administração Pública do Município de Aparecida até o dia 31 de março de 2023, contendo a autorização do dirigente do órgão ou entidade até esta data, com a opção expressa nos fundamentos das Leis n.º 8.666/1993, 10.520/2002 e 12.462/2011 (arts. 1º a 47-A), serão por elas regidas, bem como os contratos decorrentes e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8.666/1993.

§1º - Os processos licitatórios de que trata este artigo que não tiverem a publicação do aviso do edital realizada até novembro de 2023 deverão ser cancelados.

§ 2º - No caso de necessidade de republicação do edital, será considerada a data da publicação da sua primeira versão para fins de atendimento a este regulamento.

**Art. 3º.** Os procedimentos licitatórios instaurados no âmbito da Administração Pública do Município de Aparecida, fundamentados nos dispositivos da Lei n.º 8.666/1993 e devidamente autorizados pelo dirigente do órgão ou entidade até o dia 31 de março de 2023, serão por ela regidos, bem como os contratos deles decorrentes e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento equivalente, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8.666/1993.

**Parágrafo único.** Os processos de que tratam este artigo, cujos atos de autorização ou ratificação da despesa não forem realizados e, conforme o caso, publicados no Diário Oficial, até 30 de novembro de 2023, deverão ser cancelados.

**Art. 4º.** A partir do dia 1º de abril de 2023, o município não mais realizará licitações com fundamento nas Leis n.º 8.666/1993, 10.520/2002, 12.462/2011 (arts. 1º a 47-A), bem como o sistema gestor de compras não aceitará a abertura de processos licitatórios que sejam fundamentados nas referidas legislações.

**Art. 5º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito de Aparecida, em 13 de março de 2023.

**JOÃO RABELO DE SÁ NETO**  
Prefeito do Município de Aparecida

# Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE MARÇO DE 2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA

CONTRATADO: MARCIA REJANE PEREIRA DINIZ

OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

VALOR MENSAL: R\$ 1.302,00 (UM MIL TREZENTOS E DOIS REAIS)

DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE MARÇO DE 2023

PERIODO DA CONTRATAÇÃO: 01/03/2023 A 30/06/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA

CONTRATADO: MARTHA CYBELLE PIRES E SILVA

OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE NUTRICIONISTA.

VALOR MENSAL: R\$ 1.302,00 (UM MIL E TREZENTOS E DOIS REAIS)

DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE MARÇO DE 2023

PERIODO DA CONTRATAÇÃO: 01/03/2023 A 30/06/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA

CONTRATADO: MARIA SOLANGE MARTINS DA SILVA

OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL II- CIÊNCIAS

VALOR MENSAL: R\$ 1.302,00 (UM MIL TREZENTOS E DOIS REAIS)

DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE MARÇO DE 2023

PERIODO DA CONTRATAÇÃO: 01/03/2023 A 30/06/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA

CONTRATADO: ALDILENE BENEVIDES DA SILVA FERNANDES

OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL- EMEIF NIVALDO GOMES

VALOR MENSAL: R\$ 1.302,00 (UM MIL TREZENTOS E DOIS REAIS)

DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE MARÇO DE 2023

PERIODO DA CONTRATAÇÃO: 01/03/2023 A 30/06/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA

CONTRATADO: ANALLANE LOUREÇO DE SOUSA

OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL- EMEIF NABOR MEIRA.

VALOR MENSAL: R\$ 1.302,00 (UM MIL TREZENTOS E DOIS REAIS)

DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE MARÇO DE 2023

PERIODO DA CONTRATAÇÃO: 01/03/2023 A 30/06/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA

CONTRATADO: ANDRESSA SARMENTO DA SILVA

OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I DA EMEIF ANTONIO MEIRA

VALOR MENSAL: R\$ 1.302,00 (UM MIL TREZENTOS E DOIS REAIS)

DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE MARÇO DE 2023

PERIODO DA CONTRATAÇÃO: 01/03/2023 A 30/06/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA

CONTRATADO: ANTONIA LUCIA NEVES

OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I DA EMEIF JOAQUINA AMÉLIA E EMEF SEVERINA FERREIRA.

VALOR MENSAL: R\$ 1.302,00 (UM MIL TREZENTOS E DOIS REAIS)

DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE MARÇO DE 2023

PERIODO DA CONTRATAÇÃO: 01/03/2023 A 30/06/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA

CONTRATADO: DEBORA ALEXIA GOVEIA COELHO

OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE PROFESSOR DE CRECHE- EMEIF LILI QUEIROGA

VALOR MENSAL: R\$ 1.302,00 (UM MIL TREZENTOS E DOIS REAIS)

DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE MARÇO DE 2023

PERIODO DA CONTRATAÇÃO: 01/03/2023 A 30/06/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA

CONTRATADO: JANAINA TRAJANO LINS

OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL- EMEIF SEVERINA FERREIRA DE SOUSA.

VALOR MENSAL: R\$ 1.302,00 (UM MIL TREZENTOS E DOIS REAIS)

DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE MARÇO DE 2023

PERIODO DA CONTRATAÇÃO: 01/03/2023 A 30/06/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA

CONTRATADO: JONAS ALVES DA SILVA

OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL II- EDUCAÇÃO FÍSICA

VALOR MENSAL: R\$ 1.302,00 (UM MIL TREZENTOS E DOIS REAIS)

DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE MARÇO DE 2023

PERIODO DA CONTRATAÇÃO: 01/03/2023 A 30/06/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA

CONTRATADO: JOSEANE FERREIRA

OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I DA EMEIF DJALMA GOMES.

VALOR MENSAL: R\$ 1.302,00 (UM MIL TREZENTOS E DOIS REAIS)

DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE MARÇO DE 2023

PERIODO DA CONTRATAÇÃO: 01/03/2023 A 30/06/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA

CONTRATADO: RAIANE CARLA MOURÃO DE SOUSA

OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS TEMPORARIAMENTE AO CONTRATANTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FUNÇÃO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, JUNTO AO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR MENSAL: R\$ 1.302,00 (UM MIL TREZENTOS E DOIS REAIS)

DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE MARÇO DE 2023

PERIODO DA CONTRATAÇÃO: 01/03/2023 A 30/06/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA

CONTRATADO: MARIA VITÓRIA PEREIRA DE ARAUJO

OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL II- EMEF ANTONIO MEIRA E EMEF JOAQUINA AMÉLIA

VALOR MENSAL: R\$ 1.302,00 (UM MIL TREZENTOS E DOIS REAIS)

DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE MARÇO DE 2023

PERIODO DA CONTRATAÇÃO: 01/03/2023 A 30/06/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA

CONTRATADO: SIMONE DE SOUSA LOPES

OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE PROFESSORA NA ESCOLA EMEF JOAQUIM AMÉLIA DE SÁ

VALOR MENSAL: R\$ 1.302,00 (UM MIL TREZENTOS E DOIS REAIS)

DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE MARÇO DE 2023

PERIODO DA CONTRATAÇÃO: 01/03/2023 A 30/06/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA

CONTRATADO: DAMIANA PAULA PEREIRA DE SOUZA

OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A ESCOLA EMEF JOAQUINA AMÉLIA DE SÁ, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

VALOR MENSAL: R\$ 1.302,00 (UM MIL TREZENTOS E DOIS REAIS)

DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE MARÇO DE 2023

PERIODO DA CONTRATAÇÃO: 01/03/2023 A 30/06/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA

CONTRATADO: MARCILANIA FERREIRA MEDEIROS DE SOUSA

OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE CUIDADOR SOCIAL DE CRIANÇAS COM LOTAÇÃO NA SEC. EDUCAÇÃO (FUNDEB 70%) JUNTO À UNIDADE DE TRABALHO EMEF SEVERINA FERREIRA DE SOUSA.

VALOR MENSAL: R\$ 1.302,00 (UM MIL TREZENTOS E DOIS REAIS)

DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE MARÇO DE 2023

PERIODO DA CONTRATAÇÃO: 01/03/2023 A 30/06/2023

# Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE MARÇO DE 2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2023  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA  
CONTRATADO: FRANCISCA GOMES DE OLIVEIRA  
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.  
VALOR MENSAL: R\$ 1.302,00 (UM MIL TREZENTOS E DOIS REAIS)  
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE MARÇO DE 2023  
PERIODO DA CONTRATAÇÃO: 01/03/2023 A 30/06/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2023  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA  
CONTRATADO: MARIA DOS REMEDIOS GABRIEL DA SILVA  
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A ESCOLA EMEF SEVERINA FERREIRA DE SOUSA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.  
VALOR MENSAL: R\$ 1.302,00 (UM MIL TREZENTOS E DOIS REAIS)  
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE MARÇO DE 2023  
PERIODO DA CONTRATAÇÃO: 01/03/2023 A 30/06/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2023  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA  
CONTRATADO: IRAILDES NOBREGA FREIRE PEREIRA  
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A ESCOLA EMEF ANTONIO MEIRA DE SÁ, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.  
VALOR MENSAL: R\$ 1.302,00 (UM MIL TREZENTOS E DOIS REAIS)  
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE MARÇO DE 2023  
PERIODO DA CONTRATAÇÃO: 01/03/2023 A 30/06/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2023  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA  
CONTRATADO: GABRIELA MARQUES DOS SANTOS  
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE AGENTE ADMINISTRATIVO COM LOTAÇÃO NA SEC. EDUCAÇÃO (FUNDEB 70%) (P-TEM), JUNTO À UNIDADE DE TRABALHO EMEF JOAQUIM HONÓRIO.  
VALOR MENSAL: R\$ 1.302,00 (UM MIL TREZENTOS E DOIS REAIS)  
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE MARÇO DE 2023  
PERIODO DA CONTRATAÇÃO: 01/03/2023 A 30/06/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2023  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA  
CONTRATADO: THAYNARA OLIVEIRA BATISTA  
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS TEMPORARIAMENTE AO CONTRATANTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, JUNTO AO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.  
VALOR MENSAL: R\$ 1.302,00 (UM MIL TREZENTOS E DOIS REAIS)  
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE MARÇO DE 2023  
PERIODO DA CONTRATAÇÃO: 01/03/2023 A 30/06/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2023  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA  
CONTRATADO: MARIA DO SOCORRO FERREIRA GONZAGA  
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS TEMPORARIAMENTE AO CONTRATANTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, JUNTO AO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA ESCOLA ANTONIO MEIRA DE SÁ.  
VALOR MENSAL: R\$ 1.302,00 (UM MIL TREZENTOS E DOIS REAIS)  
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE MARÇO DE 2023  
PERIODO DA CONTRATAÇÃO: 01/03/2023 A 30/06/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2023  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA  
CONTRATADO: ALESIA ALVES DE SOUSA  
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS TEMPORARIAMENTE AO CONTRATANTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, JUNTO AO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA EMEF SEVERINA FERREIRA.  
VALOR MENSAL: R\$ 1.302,00 (UM MIL TREZENTOS E DOIS REAIS)  
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE MARÇO DE 2023  
PERIODO DA CONTRATAÇÃO: 01/03/2023 A 30/06/2023

EXTRATO DO CONTRATO DE COMODATO Nº 001/2023  
COMODANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA  
COMODATÁRIA: MUANA CRISTINA SANTOS  
OBJETO: A COMODATÁRIA SOMENTE PODERÁ UTILIZAR, OBJETO DESTES CONTRATOS, PARA INSTALAÇÃO DE CARTEIRAS 15 (QUINZE) ESCOLARES NO LOCAL DE FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE REFORÇO SITUADA NA RUA MANUEL MENDES, S/N, CONJUNTO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, APARECIDA-PB.

FINALIDADE DA CESSÃO: O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO, A CESSÃO, EM REGIME DE COMODATO GRATUITO, PELA COMODANTE À COMODATÁRIA, DOS DIREITOS DE USO E GOZO DE 20 CARTEIRAS ESCOLARES, PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL.  
DATA DA ASSINATURA: 20 DE MARÇO DE 2023  
DURAÇÃO DO CONTRATO: 01 (UM) ANO

## PORTARIA PMA/GP/N. 15/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

### RESOLVE:

**NOMEAR MAXWEL MENDES DE ARAÚJO**, para exercer o cargo de Secretário Escolar, integrante do Quadro de Cargos de Provedimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Aparecida, até ulterior deliberação, servindo a presente como Título para que possa o nomeado exercer as prerrogativas inerentes ao Cargo Público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 09 de março de 2023.

**JOÃO RABELO DE SÁ NETO**  
Prefeito

## PORTARIA PMA/GP/N. 16/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

### RESOLVE:

**NOMEAR FABRICIO RICARDY MEIRA GOMES**, para exercer o cargo de Secretário Escolar, integrante do Quadro de Cargos de Provedimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Aparecida, até ulterior deliberação, servindo a presente como Título para que possa o nomeado exercer as prerrogativas inerentes ao Cargo Público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 09 de março de 2023.

**JOÃO RABELO DE SÁ NETO**  
Prefeito

## PORTARIA PMA/GP/N. 017/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

**NOMEAR CICERA GOMES DE ANDRADE** para exercer o cargo de Diretor de Departamento do Ensino Fundamental II- Símbolo CAS-II, integrante do Quadro de Cargos de Provedimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Aparecida, até ulterior deliberação, servindo a presente como Título para que possa o nomeado exercer as prerrogativas inerentes ao Cargo Público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 09 de março de 2023.

**JOÃO RABELO DE SÁ NETO**  
Prefeito Municipal

## PORTARIA PMA/GP/N. 18/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

### RESOLVE:

**NOMEAR MARIA LIDIANE SARMENTO ALVES** para exercer o cargo de Diretora da EMEIF SEVERINA FERREIRA DE SOUSA – Símbolo CAS-II, integrante do Quadro de Cargos de Provedimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Aparecida, até ulterior deliberação, servindo a presente como Título para que possa o nomeado exercer as prerrogativas inerentes ao Cargo Público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 09 de março de 2023.

**JOÃO RABELO DE SÁ NETO**  
Prefeito

# Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE MARÇO DE 2023

## PORTARIA PMA/GP/N. 19/2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

### RESOLVE:

**NOMEAR SAMARA FERNANDES NEVES** para exercer o cargo de Diretora da EMEIF LILI QUEIROGA – Símbolo CAS-II, integrante do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Aparecida, até ulterior deliberação, servindo a presente como Título para que possa o nomeado exercer as prerrogativas inerentes ao Cargo Público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 09 de março de 2023.

**JOÃO RABELO DE SÁ NETO**  
Prefeito

## PORTARIA PMA/GP/N. 20/2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

### RESOLVE:

**NOMEAR RIZOLDA FELISMINO DE FARIAS** para exercer o cargo de Diretora da EMEIF NIVALDO GOMES – Símbolo CAS-II, integrante do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Aparecida, até ulterior deliberação, servindo a presente como Título para que possa o nomeado exercer as prerrogativas inerentes ao Cargo Público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 09 de março de 2023.

**JOÃO RABELO DE SÁ NETO**  
Prefeito

## PORTARIA PMA/GP/N. 21/2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

### RESOLVE:

**NOMEAR PRISCILA ALVES FARIAS** para exercer o cargo de Diretora da EMEIF Antonio Meira de Sá – Símbolo CAS-II, integrante do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Aparecida, até ulterior deliberação, servindo a presente como Título para que possa o nomeado exercer as prerrogativas inerentes ao Cargo Público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 09 de março de 2023.

**JOÃO RABELO DE SÁ NETO**  
Prefeito

## PORTARIA PMA/GP/N. 22/2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

### RESOLVE:

**NOMEAR MARIA CÉSAR SOARES** para exercer o cargo de Diretora da EMEIF JOÃO BATISTA DA SILVA – Símbolo CAS-II, integrante do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Aparecida, até ulterior deliberação, servindo a presente como Título para que possa o nomeado exercer as prerrogativas inerentes ao Cargo Público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 09 de março de 2023.

**JOÃO RABELO DE SÁ NETO**  
Prefeito

## PORTARIA PMA/GP/N. 23/2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

### RESOLVE:

**NOMEAR ALDENIR LOPES DOS SANTOS** para exercer o cargo de Diretora da EMEIF JORGE DELFINO – Símbolo CAS-II, integrante do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Aparecida, até ulterior deliberação, servindo a presente como Título para que possa o nomeado exercer as prerrogativas inerentes ao Cargo Público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 09 de março de 2023.

**JOÃO RABELO DE SÁ NETO**  
Prefeito

## PORTARIA PMA/GP/N. 24/2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

### RESOLVE:

**NOMEAR ANALIANE DA SILVA RIBEIRO** para exercer o cargo de Diretora da EMEIF JOAQUIM HONÓRIO DE SOUSA – Símbolo CAS-II, integrante do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Aparecida, até ulterior deliberação, servindo a presente como Título para que possa o nomeado exercer as prerrogativas inerentes ao Cargo Público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 09 de março de 2023.

**JOÃO RABELO DE SÁ NETO**  
Prefeito

## PORTARIA PMA/GP/N. 25/2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

### RESOLVE:

**NOMEAR FRANCIEDNA COSMO DA SILVA** para exercer o cargo de Diretora da EMEIF JOSÉ EMÍDIO DE SOUSA – Símbolo CAS-II, integrante do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Aparecida, até ulterior deliberação, servindo a presente como Título para que possa o nomeado exercer as prerrogativas inerentes ao Cargo Público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 09 de março de 2023.

**JOÃO RABELO DE SÁ NETO**  
Prefeito

## PORTARIA PMA/GP/N. 26/2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

### RESOLVE:

**NOMEAR FRANCISCO BENEDITO DE ARAÚJO** para exercer o cargo de Diretor da EMEIF JOAQUINA AMÉLIA DE SÁ – Símbolo CAS-II, integrante do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Aparecida, até ulterior deliberação, servindo a presente como Título para que possa o nomeado exercer as prerrogativas inerentes ao Cargo Público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 09 de março de 2023.

**JOÃO RABELO DE SÁ NETO**  
Prefeito

# Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE MARÇO DE 2023

## PORTARIA PMA/GP/N. 27/2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

### RESOLVE:

**NOMEAR MAGNA SOARES DA SILVA** para exercer o cargo de Diretora da EMEF Djalma Gomes de Sá – Símbolo CAS-II, integrante do Quadro de Cargos de Provedimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Aparecida, até ulterior deliberação, servindo a presente como Título para que possa o nomeado exercer as prerrogativas inerentes ao Cargo Público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 09 de março de 2023.

**JOÃO RABELO DE SÁ NETO**  
Prefeito

## PORTARIA PMA/GP/N. 28/2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

### RESOLVE:

**NOMEAR MARIA KAROLINA Sulpino de Andrade** para exercer o cargo de Diretora da EMEF Nabor Meira Garrido – Símbolo CAS-II, integrante do Quadro de Cargos de Provedimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Aparecida, até ulterior deliberação, servindo a presente como Título para que possa o nomeado exercer as prerrogativas inerentes ao Cargo Público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 09 de março de 2023.

**JOÃO RABELO DE SÁ NETO**  
Prefeito

## PORTARIA PMA/GP/N. 29/2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

### RESOLVE:

**NOMEAR JULYA NAYANE TOMAZ LUCENA** para exercer o cargo de Coordenador do CREAS e CRAS – Símbolo CAI-I, integrante do Quadro de Cargos de Provedimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Aparecida, até ulterior deliberação, servindo a presente como Título para que possa o nomeado exercer as prerrogativas inerentes ao Cargo Público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 09 de março de 2023.

**JOÃO RABELO DE SÁ NETO**  
Prefeito

## PORTARIA PMA/GP/N. 030/2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

### RESOLVE:

**NOMEAR SIVANNILDO LACERDA SILVA** para exercer o cargo de **Secretário Municipal de Transportes** - Símbolo CDS, integrante do Quadro de Cargos de Provedimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Aparecida, até ulterior deliberação, servindo o presente como Título para que possa o nomeado exercer as prerrogativas inerentes ao Cargo Público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 15 de março de 2023

**JOÃO RABELO DE SÁ NETO**  
Prefeito Municipal

## PORTARIA PMA/GP/N. 031/2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

### RESOLVE:

**NOMEAR MATHEUS FRANÇA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de **ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**, Símbolo CAS-II, integrante do Quadro de Cargos de Provedimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Aparecida.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 13 de março de 2023.

**JOÃO RABELO DE SÁ NETO**  
Prefeito

## PORTARIA Nº. 032, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 80, inciso IX, da Lei Orgânica, e

Considerando a requisição realizada pela Presidente da Câmara Municipal de Aparecida-PB, acerca da cessão de servidor municipal, nos termos do Ofício nº. 003, de 08 de fevereiro de , resolve:

**Art. 1º.** Efetivar, até 30 de junho de 2023, a cessão do servidor público municipal, **RICKY YURI FERREIRA DE ARAUJO**, matrícula nº 4045, do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Aparecida, com lotação na Secretaria de Educação, para desempenhar as atribuições do cargo na Câmara Municipal de Aparecida-PB.

**Parágrafo único.** A cessão poderá ser extinta a qualquer tempo caso os municípios venham a necessitar dos servidores permutados ou se o interesse público o exigir.

Registre-se e Publique-se

Aparecida, 09 de fevereiro de 2023.

**JOÃO RABELO DE SÁ NETO**  
Prefeito

## PORTARIA PMA/GP/Nº 033/2023.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 80, IX da Lei Orgânica do Município c/c Art. 87, § 1º da Lei Complementar 001/97, no art. 2º da Lei Complementar n.º 012, de 04 de novembro de 2010 e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 671/2022.

### RESOLVE:

**Art. 1º C O N C E D E R**, ao servidor **MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA**, ocupante do Cargo de **Professor da Educação Básica B-II**, matrícula SECAD nº 3689, do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Aparecida, lotado na Secretaria de Educação, **LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**, a partir de 27 de março de 2023, com amparo no art. 24º e 25º da Lei Complementar n.º 009/2009.

**Art.2º** O servidor, a cada 06 (seis) meses o servidor terá a obrigação de apresentar o comprovante de matrícula, bem como relatório de presenças durante o curso.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 23 de março de 2023.

**JOÃO RABELO DE SÁ NETO**  
Prefeito Constitucional

# Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE MARÇO DE 2023

## REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE APARECIDA - PB,

Ao décimo terceiro dia do mês de março de dois mil e vinte e três, às 14 horas e 15 min da tarde, nas instalações Sindicato dos trabalhadores Rurais (STR) de Aparecida/PB, localizada na Rua Josefa Casimiro, aconteceu a 1ª reunião do ano de 2023 deste conselho. Compareceram para a 1ª Reunião ordinária do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMCA), de Aparecida - PB, a secretária: Francisca Ferreira de Sousa Lopes e os representantes das secretarias a seguir finanças por: Maria Aparecida de Sousa Alípio, assistência por: Debora Iane Silveira educação por: José Leite Sobrinho Neto administração por: Francisca Ferreira de Sousa Lopes, Gabinete: Maria Aparecida Ferreira de Sousa, Sindicato dos Trabalhadores Rurais: Valéria Rita de Sousa e Ronaldo Mourão de Sousa, Sinfra: Maria Elma de Sousa Ramalho, Instituto Caminhar: Francisco Robson de Sousa, estando presente também: Matheus França de Oliveira que representa a assessoria jurídica do município, tendo sido devidamente justificada a ausência dos demais representantes. Na oportunidade a secretária iniciou dando as boas-vindas aos novos membros deste conselho, deixando também todos a par das modificações feitas na lei 534.16 de dezembro de 2022, em seguida se deu início a eleição para composição da nova diretoria tendo em vista a renúncia do Presidente e Vice-Presidente, a secretária deu início as formalidades conforme consta no regime interno deste conselho e a composição se deu da seguinte forma: Presidente: Maria Aparecida Ferreira de Sousa, Vice Presidente: Francisco Robson de Sousa, Secretária: Francisca Ferreira de Sousa Lopes e Tesoureira: Maria Aparecida de Sousa Alípio eleitos por unanimidade a secretária Francisca Ferreira de Sousa Lopes empossou os membros e em seguida partiram para discussões em relação ao regimento interno que encontra-se muito defasado e com a ajuda da assessoria jurídica fomos fazer algumas modificações em seguida foram repassados para todos os últimos informes sobre a reunião da CEDCA/PB que teve como pauta informações sobre o processo do conselho CT/PB. Foi dada a próxima reunião marcada para o próximo dia 22/março para elegermos a comissão que será responsável pelo processo CT/PB e depois de todos os encaminhamentos feitos encerramos.

Não havendo mais nada a tratar, eu Francisca Ferreira de Sousa Lopes levo esta ata que segue assinada por todos os presentes desta reunião.

Aparecida-PB, 13 de março de 2023

### LISTA DE PRESENÇA

Francisca Ferreira de Sousa Lopes  
Maria Rita de Sousa  
Maria Elma de Sousa Ramalho  
Maria Francisca S. Alípio  
Matheus França de Oliveira  
Francisco Robson de Sousa  
Debora Iane Silveira  
Maria Aparecida Ferreira de Sousa  
Francisca Ferreira de Sousa

Aparecida-PB, 13 de março de 2023.

## LEI MUNICIPAL Nº 538, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre autorização da Câmara Legislativa para o poder Executivo do Município de Aparecida - PB renovar o termo de cooperação mútua com os municípios de São Francisco - PB e Santa Cruz - PB, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado ao Poder Executivo do Município de Aparecida/PB renovar o termo de cooperação mútua com os municípios de São Francisco e Santa Cruz (minuta atualizada em anexo), com objetivo de instalar e manter uma casa de apoio na capital João Pessoa - PB, a fim de atender a população dos três municípios referidos, reduzindo os custos e despesas para o erário, bem como a melhoria no atendimento à saúde dos municípios, conforme termo de cooperação em anexo.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB, em 27 de março de 2023.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO  
Prefeito do Município de Aparecida/PB

## LEI MUNICIPAL Nº 539, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

Atualiza o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate a Endemias (ACE) no âmbito do Município de Aparecida/PB, nos termos da Emenda Constitucional n.º 120/2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica fixada a remuneração mínima dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate a Endemias (ACE) no âmbito do Município de Aparecida/PB, no valor igual ao piso salarial dessas categorias de trabalhadores, nos termos do art. 198, §9º, da Constituição Federal de 1988, no quantum de R\$ 2604,00 (dois mil seiscentos e quatro reais), para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo Único:** O pagamento da remuneração será custeado com os repasses da União.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria deste Município.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1 de janeiro de 2023, garantindo o retroativo aos referidos profissionais, ficando revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB, em 27 de março de 2023.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO  
Prefeito do Município de Aparecida/PB

## LEI MUNICIPAL Nº 540, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

Institui o adicional de translado escolar aos servidores que ocupem os cargos de Motoristas escolares neste município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

### CAPÍTULO I

#### DO ADICIONAL DE TRANSLADO MUNICIPAL

**Art. 1º.** Fica instituído o Adicional de Translado que terão direito os servidores municipais que ocupem cargos de Motorista escolar, que exerçam suas atividades no transporte de alunos.

**§1º.** O transporte escolar é aquele efetivado nos dias letivos, de segunda a sexta-feira, salvo nos casos de reposição de aulas e o recesso escolar.

**§2º.** Será considerado como trabalho efetivo o tempo que o motorista estiver à disposição da Secretaria Municipal de Educação, no respectivo trajeto para buscar e/ou levar os estudantes para casa e/ou escola, excluídos os intervalos para refeição, repouso, espera e descanso, nos termos da CLT.

**§3º.** O valor do adicional de translado pago para os ocupantes de cargos de Motorista Escolar lotados na Secretaria Municipal de Educação irá variar entre 16% (dezesseis por cento) e 70% (setenta por cento) do salário base da categoria.

**§4º.** Fica estabelecido para o recebimento do referido adicional que conforme o Princípio da Discriminabilidade, os valores recebidos irão depender das rotas e dos horários laborados pelos motoristas.

**Art. 2º.** No início de cada ano letivo será realizada atribuição de itinerários para os Motoristas Escolares lotados na Secretaria Municipal de Educação, devendo ser observado, no mínimo, os seguintes critérios:

- I - Assiduidade;
- II - Tempo de serviço na Secretaria Municipal de Educação;
- III - Cursos de capacitação no transporte coletivo;
- IV - Cursos de Pró-funcionário;
- V - Grau de escolaridade;
- VI - Zelo com veículo.

# Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE MARÇO DE 2023

**Parágrafo único.** O ato normativo que versará acerca das especificidades das atribuições de itinerários, será ato discricionário do Secretário Municipal de Educação.

**Art. 3º.** A gratificação de que trata essa Lei não será incluída no cálculo da remuneração das férias regulamentares e da Gratificação de Natal.

**Art. 4º.** Nas ocorrências de faltas e penalidades que impliquem em desconto nos vencimentos do servidor, esse desconto alcançará igualmente a parcela correspondente ao adicional.

**Art. 5º.** A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os demais atos necessários à fiel execução desta Lei. Art.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB, em 27 de março de 2023.

**JOÃO RABELO DE SÁ NETO**  
Prefeito do Município de Aparecida/PB

## LEI MUNICIPAL Nº 541, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

### DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um credito especial no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) no orçamento vigente, para atender objetivo não previsto no orçamento conforme especificado abaixo:

2.000 – PODER EXECUTIVO

20.300 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04 – Administração

122 – Administração Geral

2001–Programa de Gestão e Manutenção de Serviços Administrativos

1053 – Aquisição de Veículo para o Município

4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente R\$ 75.456,66

FR-1755.0000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta

4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente R\$ 4.543,34

FR-15001000 - Recursos Livres (Ordinário)

**TOTAL R\$ 80.000,00**

**Art. 2º** - Para ocorrer a cobertura de que trata o Artigo 1º deste decreto, utilizar-se-ão como fonte de recursos aquelas previstas na Lei 4.320/64:

I - Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Parágrafo 1º. do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo, anulação de dotação especificada abaixo:

2.000 – PODER EXECUTIVO

20.700 – SEC. DA CULT. ESPORTE, TURISMO

27 – Desporto e Lazer

812 – Desporto Comunitário

1003 – Fomento e Incentivo ao Esporte e Lazer e Promoção da Cultura

1039 – Construção de Ginásio Poliesportivo

4.4.90.51 – Obras e Instalações R\$ 80.000,00

FR: 17010000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB, em 27 de março de 2023.

**JOÃO RABELO DE SÁ NETO**  
Prefeito do Município de Aparecida/PB

## EDITAL N. 001/2023 – CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Aparecida, Paraíba, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos arts. 132 e 139 da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução CONANDA n.º 231/2022 e na Lei Municipal n.º 534/2022, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuar no Conselho Tutelar do Município de Aparecida, Paraíba, e de outras providências.

### 1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1. Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Aparecida, Paraíba, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2. O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1. O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.2. Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar contido no funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o fato, e, na omissão, o disposto na Lei Federal n.º 8.112/1990.

1.3. Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4. Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5. A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	08h	R\$ 1.500,00

1.6. O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h:00min às 17h:00min, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7. Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobressano, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispuser lei municipal, caso exista.

1.8. A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobressano, será remunerada em compensação, conforme dispõe a Lei Complementar Municipal n.º 001/1997 ou a que a suceder.

1.9. As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da

<sup>1</sup> Em caso de haver mais de um Conselho Tutelar no Município deve ser avaliada como será realizada a votação de acordo, ou não, com o regime de atendimento do respectivo órgão, conforme dispõe o artigo 6º, §§ 2º e 3º, da Resolução n.º 231/2022 do CONANDA.

Criança e do Adolescente), a Resolução n.º 231/2022 do CONANDA, e a Lei Municipal n.º 534, de 16 de dezembro de 2022, ou a que a suceder.

1.10. Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n.º 047, de 20 de setembro de 2021, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

### 2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Aparecida ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n.º 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal n.º 534/2022.

2.2. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I - inscrição para registro das candidaturas;

II - apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;

III - sufrágio universal, direto e secreto, pelo voto facultativo, em até dois candidatos, dos eleitores do Município de Aparecida, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

### 3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n.º 534/2022, a saber:<sup>2</sup>

I - Reconhecida idoneidade moral;

II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - Residência no Município com antecedência mínima de 02 (dois) anos;

IV - Experiência reconhecida na defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no CMDCA, ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

V - Conclusão do Ensino Médio;

VI - Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VII - Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n.º 64/1990;

VIII - Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

<sup>2</sup> Os requisitos devem ser exatamente aqueles previstos na Lei Municipal, pois o edital não pode criar novos critérios para acesso ao cargo.

# Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE MARÇO DE 2023

IX - Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2. Devendo ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I - Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;

II - Comprovante de residência dos três meses anteriores a publicação deste Edital;

III - Certificado de quitação eleitoral;<sup>3</sup>

IV - Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;<sup>4</sup>

V - Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;<sup>5</sup>

VI - Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;<sup>6</sup>

VII - Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;<sup>7</sup>

VIII - Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino médio, Lei municipal n. 534/2022;

IX - A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:

a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento a criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento a criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou

d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

3.3. O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer a disposição do Conselho Tutelar.

## 4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1. O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

## 5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

<sup>3</sup> Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidoes-de-quitação-eleitoral>>.

<sup>4</sup> Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

<sup>5</sup> Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidoes-de-crimes-eleitorais>>.

<sup>6</sup> Disponível em: <<http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidoes-negativas>>.

<sup>7</sup> Disponível em: <<http://www.stm.jus.br/servicos-atm/certidoes-negativas>>.

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o casamento, padrasto ou madrasta e enteado ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2. Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplância e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2. Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

## 6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições serão abertas do dia 31 de março de 2023 a 01 de maio de 2023, em horário de atendimento ao público, das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, na Secretaria Municipal de Administração, situada na Rua Antônio Francisco Pires, n.º 169, 1º Andar, Centro, Aparecida/PE, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2. Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3. As candidaturas serão registradas individualmente e imensuradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4. No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5. Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n.º 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal n.º 534/2022, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7. O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8. A inscrição será gratuita.

6.9. É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10. Caberá a Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11. Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio de endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

## 7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3. A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4. A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste edital, na Lei Municipal n.º 534/2022 e na Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5. A relação de inscrições realizadas será publicada pela Comissão Especial do processo de escolha no dia 16 de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6. Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 05 (cinco) dias, de 17/05/2023 a 21/05/2023, no horário de atendimento ao público, das 08h00min às 12h00min, na Secretaria Municipal de Administração, situada na Rua Antônio Francisco Pires, n.º 169, 1º Andar, Centro, Aparecida/PE, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail [aparecidacmdca@gmail.com](mailto:aparecidacmdca@gmail.com).

7.7. Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará, em até 24 horas, os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 05 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.8. Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 05/06/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9. Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, das 08h00min às 12h00min, na Secretaria Municipal de Administração, situada na Rua Antônio Francisco Pires, n.º 169, 1º Andar, Centro, Aparecida/PE, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail [aparecidacmdca@gmail.com](mailto:aparecidacmdca@gmail.com).

7.10. Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em sessão extraordinária para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente o texto de sua decisão.

7.11. Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 20 de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12. Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no máximo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

7.13. Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até 30 de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do município, inclusive em página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

## 8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *currículum vitae*.

8.3. A veiculação da propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4. É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5. Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas a campanha eleitoral previstas na Lei Federal n.º 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n.º 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de antenares luminosas, fitas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal n.º 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, alijamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa;

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

# Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE MARÇO DE 2023

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios indiretos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem a determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

8.6. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbação a ordem pública ou particular.

8.7.1. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado a Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sites de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sites comerciais e/ou contraste impulsionamento de conteúdo.

8.7.3. Para o fim deste Edital, considera-se:

I - internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e restrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II - aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado a internet;

III - página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV - blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V - impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializam o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI - rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII - aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones;

VIII - disparo em massa: serviço automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - utilização de espaço na mídia;

II - transporte aos eleitores;

III - uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;

IV - distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8.1. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, brochas, disticos e adesivos.

8.9. Compete a Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11. O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12. É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.13. É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.14. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 20 de julho de 2023, às 19h:30min, em local a ser definido pelo CMDCA.

## 9. DA ELEIÇÃO

9.1. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal, com voto direto, facultativo e secreto, em até 02 (dois) candidatos, dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no

Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2. A eleição será realizada em 01 de outubro de 2023, data estabelecida para a eleição unificada, na forma do art. 139, §1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, das 8h:00min às 17h:00min.

9.3. Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 01/09/2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.4. Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5. Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do cadastro de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral (ou outro prazo alinhado com o TRE).

9.6. Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao cadastro de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7. O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indestrutível.

9.8. O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

9.9. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10. A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11. O eleitor votará uma única vez, em até dois candidatos, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12. A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13. Caso não seja possível contar com a cédula das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato, a depender da definição do modelo de cédula.

9.14. Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mestre e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.15. O Mestre substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16. O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e do encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mestre e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se dar dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17. Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mestre, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18. A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19. Não podem ser nomeados Presidente, Mestre ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20. Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encerrando o nome e a cópia do documento de identidade deles a Comissão Especial até 15/09/2023.

## 10. DA APURAÇÃO

10.1. A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em um local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2. Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3. Após o término das votações, o Presidente, o Mestre e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4. Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes a votação.

10.5. Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6. Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7. No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com maior idade.

## 11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1. O resultado da eleição será publicado no dia 02/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do município e do CMDCA, constando os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2. Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

11.3. A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberam o maior número de votos será em 10/01/2024, data estabelecida na forma do art. 139, §2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

11.4. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5. Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

# Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE MARÇO DE 2023

11.6. Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

## 12. DO CALENDÁRIO

12.1. Calendário simplificado para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
29/03/2023	Publicação do Edital.
31/03/2023 a 01/05/2023	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1).
16/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 05 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto a Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6).
17/05/2023 a 21/05/2023	
22/05/2023 a 27/05/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 05 dias para defesa.  Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação (item 7.7).
05/06/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8).
06/06/2023 a 11/06/2023	Prazo para interposição de recurso a Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9).
16/06/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10).
20/06/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11).
30/06/2023	Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 30 de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
07/07/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas.
21/07/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14).
01/08/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral.
01/09/2023	Divulgação dos locais de votação (item 9.3).
01/10/2023	Eleição (item 9.2).
02/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 10).
10/01/2024	Posse (item 11.3).

12.2. Fica facultada a Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste edital, que deverá ser supramente divulgado e sem prejuízo ao processo.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n.º 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal n.º 534/2023, sem prejuízo das demais leis vigentes.

13.2. O ato de inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.

13.3. A aprovação e a classificação final garantem para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4. As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este edital.

13.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de sua competência, sob a fiscalização do representante do Ministério Público.

13.6. O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e eletrônico) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7. É responsabilidade do candidato acompanhar os editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8. O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro município.

13.9. O Ministério Público deverá ser cientificado do presente edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).

13.10. Fica eleito o foro da Comarca de Sousa, Paraíba, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente edital, com restrição expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUSA  
PRESIDENTE DO CMDCA

Guia de atuação do Ministério Público na fiscalização do processo de escolha do Conselho Tutelar

Apêndice II - Minuta de Resolução de criação da Comissão Especial

Texto atualizado em 16/2/2023 pelo Grupo de Trabalho instituído no âmbito da Comissão da Infância, Juventude e Educação do Conselho Nacional do Ministério Público pela Portaria CNMP-PRESI n.º 239, de 25 de julho de 2022, com o objetivo de elaborar e executar estudos sobre a atuação do Ministério Público na fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e as possíveis alterações normativas voltadas à qualificação do atendimento prestado por tal órgão.

Mais informações sobre o Grupo de Trabalho estão disponíveis no endereço <https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/comissoes/comissao-da-infancia-e-juventude/grupos-de-trabalho/conselho-tutelar>.

## Minuta de Resolução de criação da Comissão Especial

### Resolução n. 001-2023

*Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Aparecida - PB.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aparecida - PB, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n. 534/2022, RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Aparecida - PB, sendo composta por 3 (três) membros, sendo conforme art. 32 da lei municipal 534/2022, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

**Art. 2º** Integram a Comissão Especial os seguintes membros:

- I – MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUSA presidente do CMDCA;
  - II – JACINTO GOMES DE SOUSA SEGUNDO Procurador jurídico municipal;
  - III – FRANCISCO ROBSON DE SOUSA representante das entidades da sociedade civil;
- § 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: (nome do conselheiro)
- § 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: (nome do conselheiro)
- § 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

**Art. 3º** Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

- I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- III – Comunicar ao Ministério Público.

**Art. 4º** Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

**Parágrafo único.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

**Art. 5º** São atribuições da Comissão Especial:

- I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;
- IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das

# Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE MARÇO DE 2023

cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX – Resolver os casos omissos.

**Art. 6º** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

**Art. 7º** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 6º** A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Local, data  
Presidente do CMDCA

## DECRETO N.º 1058, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a situação de emergência pública no município de Aparecida- PB, em face das chuvas intensas – COBRADE 1.3.2.1.4 – provocadas pela forte precipitação pluviométrica, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**CONSIDERANDO** as chuvas intensas que estão causando severos danos nas vias públicas urbanas e rurais, nas estradas vicinais, no sistema de drenagem pluvial, com riscos reais de provocação de alagamentos, podendo causar sérios transtornos no município de Aparecida- PB, e colocando em risco a população das comunidades das Várzeas de Aparecida, Parte do Perímetro Irrigado Várzeas de Sousa, Várzea do Cantinho, Várzea do Menino Jesus, Várzea do Pintado e Caiçara, Acampamento Verdes e Paraíso, bem como a população do bairro Casinhas da área urbana de Aparecida- PB;

**CONSIDERANDO** o iminente prejuízo material, social, econômico e ambiental;

**CONSIDERANDO** os termos da Política Nacional da Defesa Civil regulamentados pela Lei nº 12.608- Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nºs 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências;

## D E C R E T A :

**Art. 1º.** Fica decretada a existência de situação de emergência pública no município de Aparecida- PB, em face das chuvas intensas – COBRADE 1.3.2.1.4 – provocadas pela forte precipitação pluviométrica.

**Art. 2º.** Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a organização da Coordenação de Defesa Civil do Município, nas ações de orientação, prevenção e resposta ao eventual cenário de desastre, para reabilitação e reconstrução.

**Art. 3º.** Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil do Município.

**Art. 4º.** Fica autorizado, em conformidade com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, aos agentes da Defesa Civil e autoridades administrativas diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I- Adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evolução; e
- II- Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano devidamente comprovado.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir nas suas obrigações, relacionadas com a segurança da população.

**Art. 5º.** De acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada prorrogação de contratos.

**Art. 6º.** As despesas provenientes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º.** Comunique-se com a máxima urgência a representantes das comunidades citadas no alerta, bem como as demais autoridades municipais e estaduais, servindo este Decreto como ofício.

**Art. 8º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito de Aparecida, em 30 de março de 2023.

**JOÃO RABELO DE SÁ NETO**  
Prefeito do Município de Aparecida

## PORTARIA N.º 35, 30 de março de 2023

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 1º, da Lei nº 206 de 15 de janeiro de 2007 e do Decreto de n.º 1058, de 30 de março de 2023, pela presente.

## R E S O L V E :

**Art. 1º - NOMEAR** os seguintes membros como representantes para compor o Comitê enfrentamento as crises hídricas relacionadas a enchentes no município de Aparecida- PB:

**Antonio Gonçalves de Oliveira** e **José Roberto Pires** representantes do Poder Executivo, para Constituírem a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – **COMPDEC**;  
**VALÉRIA RITA DE SOUSA**, Presidente Do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Aparecida-PB;

**MATHEUS FRANÇA DE OLIVEIRA**, Presidente da ASPROVALE;  
**FRANCISCO FARIAS JUNIOR**, Secretário de Infraestrutura;  
**LAÉRCIO FERREIRA DE OLIVEIRA**, Secretário de Administração;  
**NARJARA CRISTINA DE ARAÚJO**, Secretária de Saúde;  
**MARIA GILVANEIDE DE SOUSA SILVA**, Secretária de Assistência Social;  
**ALBANETE FERNANDES DE OLIVEIRA**, Secretária de Agricultura e Meio Ambiente;

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, em 30 de março de 2023.

**JOÃO RABELO DE SÁ NETO**  
Prefeito Municipal

## PORTARIA PMA/GP/N. 036/2023

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

## R E S O L V E :

**TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA N.º 31, de 09 de março de 2023**, quando da nomeação **MATHEUS FRANÇA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de **ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**, Símbolo CAS-II, integrante do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Aparecida.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 30 de março de 2023.

**JOÃO RABELO DE SÁ NETO**  
Prefeito

## PORTARIA PMA/GP/N. 038/2023

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que a cessão do Servidor **VALDIR ANDRADE DE SÁ**, se deu virtude de uma cessão recíproca, no qual o município de São José da Lagoa Tapada-PB cedeu o **FABRÍCIO VICENTE DE ARAUJO**, motorista de transporte escolar lotado na Secretaria de Educação do Município de São José da Lagoa Tapada-PB;

**CONSIDERANDO** que o município de Aparecida- PB não possui mais interesse na permanência e continuidade da cessão do servidor **FABRÍCIO VICENTE DE ARAUJO**, oriundo de São José da Lagoa Tapada- PB;

# Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE MARÇO DE 2023

**CONSIDERANDO** que a cessão de servidor público somente pode se perpetuar enquanto houver unidade de interesse entre os entes públicos envolvidos;

## RESOLVE:

**Art. 1º- CEDER com ônus a Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada Estado da Paraíba**, a pedido do órgão requisitante, o servidor público municipal Valdir Andrade Sá, matrícula nº 3432, lotado na Secretaria de Educação no cargo de Motorista de Transporte Escolar, até ulterior deliberação.

**Art. 2º- REVOGAR a manifestação de interesse na continuidade/permanência na cessão do servidor FABRICIO VICENTE DE ARAUJO**, devendo fazer comunicar à Secretaria de Administração do Município de São José da Lagoa Tapada- PB e ao servidor em comento o teor da presente Portaria.

**Art. 3º- Fica ciente que a partir de 01 de abril de 2023, o servidor FABRICIO VICENTE DE ARAUJO** deve se apresentar à Secretaria de Administração do Município de São José da Lagoa Tapada- PB, não mais sendo de interesse do município sua permanência no município de Aparecida -PB.

**Art. 4º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a cessão do servidor FABRICIO VICENTE DE ARAUJO.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 30 de março de 2023.

**JOÃO RABELO DE SÁ NETO**  
Prefeito Municipal

## Jornal Oficial do Município

Edição de 1º a 31 de março de 2023

### PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

Rua Antonio Francisco Pires, 169 – 1º andar - centro, PABX0xx83 3543.1162

CNPJ 01.613.168/0001-35

e-mail: [prefeituraaparecida@gmail.com](mailto:prefeituraaparecida@gmail.com)

Home Page: <http://www.aparecida.pb.gov.br/>

**JOÃO RABELO DE SÁ NETO**  
PREFEITO

**HELIO ROQUE DE ASSIS**  
VICE-PREFEITO

**MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUSA**  
CHEFE DE GABINETE

**JACINTO GOMES DE SOUSA SEGUNDO**  
PROCURADOR JURÍDICO

**LAERCIO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**ANTONIONE PONTES ABRANTES**  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

**JUCILANIA QUEIROGA PIRES**  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

**FRANCISCO FARIAS JUNIOR**  
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

**NARJARA CRISTINA DE ARAUJO**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

**MARIA GILVANEIDE DE SOUSA SILVA**  
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**ALBANETE FERNANDES DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

**FRANCISCA PIRES ANDRADE**  
SECRETÁRIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

**?**  
SECRETÁRIO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA